



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 478

Assunto: Acolhe o Recurso nº 08/87, interposto pelo Vereador José Crupe, contra des
pacho presidencial de arquivamento de seu Projeto de Lei nº 4.371, que altera a Lei ..
1.585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura perpétua aban
donada em cemitério público.

RESOLUÇÃO N.º 325, DE 24/08/87
Arquive-se
Diretor Legislativo
09/09/87

Clas.

Proc. N.º

PUBLICADO
em 21/08/87



Câmara Municipal de Jundiá

Fis. 2
Proc. 16365
C.M.

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À CÂMARA POR MINHEIRO
A AJ E ÀS SESSÕES COMISSÃO

18/8/87

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

Presidente
23/08/87

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 478

Acolhe o Recurso nº 08/87, interposto pelo Vereador José Crupe, contra despacho presidencial de arquivamento de seu Projeto de Lei nº 4.371, que altera a Lei 1.585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura perpétua abandonada em cemitério público.

Art. 1º - É acolhido o Recurso nº 08/87, interposto pelo Vereador José Crupe, contra despacho presidencial de arquivamento de seu Projeto de Lei nº 4.371, que altera a Lei 1.585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura perpétua abandonada em cemitério público.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13.08.1987

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ APARECIDO MARCUSSTI,
Presidente

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

CARLOS ALBERTO TAMONTI

* JOSÉ RIVELLI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Câmara Municipal de Jundiá

Processo n.º 16527

Interessado: JOSÉ CRUPE

RECURSO Nº 08/87

Assunto: Contra despacho presidencial de arquivamento de seu Projeto de Lei nº 4.371, que altera a Lei 1.585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura perpétua abandonada em cemitério público.

Arquive-se,

Diretor

/ /

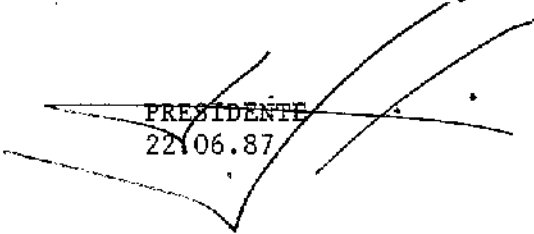


Jundiá, 16 de Junho de 1987

RECURSO Nº 508/87 J6327 N13*

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá-SP.

Protocolo-se, enviando-se após
à Comissão de Justiça e Redação.


PRESIDENTE
22/06.87

JOSÉ CRUPE, Vereador a esta Câmara Municipal, vem, na forma regimental e tempestivamente, interpor o presente R E C U R S O contra o r. despacho da Presidência, que declarou rejeitado seu Projeto de Lei nº 4.371, que altera a Lei 1.585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura abandonada em cemitério público.

A proposta em tela foi encaminhada às Comissões de Justiça e Redação; Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos, havendo recebido parecer contrário de todas, o que motivou sua rejeição, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios.

Todavia, a matéria em exame, no entender deste Edil, deveria ter sido submetida também à Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social, cujo rol de atribuições abrange o objeto da proposta, em vista de tratar do bem-estar social e promoção humana, o que não ocorreu, por omissão quando da designação das comissões de mérito.

O recurso visa à satisfação de uma tendência inata e incoercível do espírito humano. Na verdade, em qualquer setor da atividade humana ninguém se conforma com um primeiro julgamento.

Também na vida judiciária surgem para os litigantes as mesmas dúvidas, as mesmas apreensões, as mesmas desconfianças, e daí a necessidade de se adotar um meio de se provocar o reexame da questão decidida.

Assim, demonstrando meu inconformismo com a decisão supra-referida, nos termos do art. 232 do Regimento Interno, venho in



(Recurso nº 08/87 - fls. 02).

terpor RECURSO nesse sentido, e requerer à Comissão de Justiça e Redação que opine e elabore Projeto de Resolução, nos termos dos parágrafos do citado artigo.

Requeiro, mais, que após a elaboração do parecer e do respectivo projeto, em acolhendo ou denegando recurso, seja o mesmo submetido à única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão imediata, augurando que os nobres Edis, ao final, procedam pela pertinência da oitiva da Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social, que desta forma, irá exarar parecer sobre o mérito da matéria.

Nestes termos,

Pede a reforma do despacho.

Jundiaí, 19 de junho de 1987


JOSE CRUPE

*

rsv

Regimento Interno

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 232 - Os recursos contra atos do Presidente ou da Mesa serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida (artigo 18 - § 1º - art. 160 - III, art. 150 - § único).

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar no prazo regimental e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, imediata.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

AFUNDADO
08 05/87



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 5
Proc. 16471

Fls. 2
Proc. 16471

Fls. 7
Proc. 16568

Fls. 2
Proc. 211

Pré-protocolo n.º 911

16471

08/05/87

16471

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE	
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:	
CJR	CEFO
COSP	
Presidente	
05/05/87	

PROJETO DE LEI Nº 4.371

PROJETO DE LEI Nº 4.371

Altera a Lei 1.585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura perpétua abandonada em cemitério público.

Art. 1º A Lei 1.585, de 27 de maio de 1969, alterada pela Lei 2.941, de 11 de abril de 1986, passa a vigorar acrescida deste artigo, renumerando-se seu atual art. 4º:

"Art. 4º A manutenção de sepultura perpétua em cemitério público considerada abandonada far-se-á pela Prefeitura Municipal, que cobrará do responsável a despesa decorrente, acrescida de 20% a título de administração, mantida a perpetuidade original da outorga."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

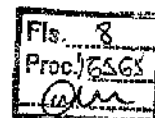
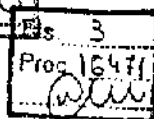
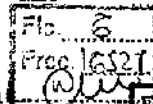
Sala das Sessões, 17 FEV 1987


JOSÉ CRUPE

/msn.

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 8/5/87

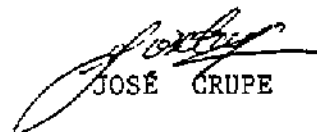


(PL nº 4.371 , fls. 02)

Justificativa

O próprio nome diz tudo: Sepultura Perpétua. Entretanto não é o que vem ocorrendo com alguns túmulos no Cemitério Nossa Senhora do Desterro. Por estarem descuidados, estão sendo comercializados' pela municipalidade. Esse procedimento demonstra no mínimo um desrespeito para com as famílias que têm suas sepulturas comercializadas, pois são ou não perpétuas?

Assim sendo, proponho manter-se a perpetuidade da outorga e atribuir à Prefeitura a manutenção cabível, com repasse da despesa ao responsável.


JOSE CRUPE

/msn.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- **L E I Nº 1.587, DE 27 DE MAIO DE 1969** -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal
em sessão realizada no dia 21/5/1 969 ,
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam os concessionários de ter
renos no cemitério municipal, ou seus representantes, obriga
dos a executar serviços de limpeza, obras de conservação e re
paração nas sepulturas que tiverem construído e necessários à
estética, segurança e higiene da necrópole.

Art. 2º - Serão consideradas em ruínas e
abandonadas, as sepulturas onde não se executarem as obras -
de reparação exigidas pelo administrador do cemitério, media
nte convocação do concessionário, feita por edital publicado -
em órgão da imprensa local, três (3) vezes em dias alternados.

Art. 3º - Decorridos 90 (noventa) dias da
última publicação do edital, observada a legislação superior
aplicável, serão abertas as sepulturas e trasladados os res
tos mortais nelas existentes, passando o seu material para o
Município, concedendo-se o terreno a outrem.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura de Municí
pio de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil
novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -



LEI Nº 2941 DE 11 DE ABRIL DE 1986

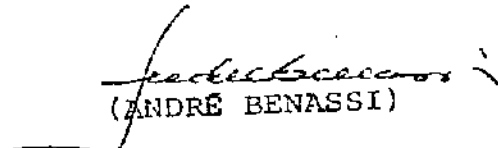
Altera a Lei 1.585/69, para exigir areia ou terra nas floreiras, jardineiras e vasos dos túmulos de cemitério público ou particular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 1.585, de 27 de maio de 1969, passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

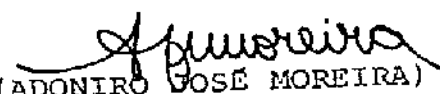
"Parágrafo único - O responsável por túmulo em cemitério público ou particular manterá, permanentemente, areia ou terra nas floreiras, jardineiras e vasos respectivos, sob pena de multa de dez por cento da unidade fiscal".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

nabp



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 6
Proc. 16471
W

Fls. 6
Proc. 211
W

Fls. 9
Proc. 16524
W

Fls. 11
Proc. 16565
W

Proc. Prop. 211

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

20 / 02 / 1987



PRÉ-PROTOCOLO Nº 211

De autoria do nobre Vereador JOSÉ CRUPE, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 1585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura perpétua abandonada em cemitério público.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

"OS TERRENOS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS SÃO BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO DE USO ESPECIAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODEM SER ALIENADOS, MAS SIMPLEMENTE CONCEDIDOS AOS PARTICULARES PARA AS SEPULTURAS, NA FORMA DO RESPECTIVO REGULAMENTO LOCAL. DAÍ A EXATA AFIRMATIVA DE TROBATAS, DE QUE 'A CONCESSÃO DE USO DOS TERRENOS DE CEMITÉRIOS É UM MODO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO, SEGUNDO A SUA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA'. ESSA CONCESSÃO DE USO É REVOGÁVEL DESDE QUE OCORRAM MOTIVOS DE INTERESSE PÚBLICO, OU O SEU TITULAR DESCUMpra AS NORMAS DE UTILIZAÇÃO, CONSOANTE TEM ENTENDIDO UNIFORMEMENTE OS TRIBUNAIS." ("Direito Municipal Brasileiro", 5ª ed., pág. 330).

2. Dessa lição decorre que não há falar em concessão perpétua de sepultura, pois a concessão é, por sua natureza, revogável. Em razão disso é que o Município de Jundiá tem ultimamente outorgado concessão de uso de terrenos no cemitério por tempo indeterminado.

3. Se se considera a sepultura abandonada, cabe à Municipalidade tomar as providências adequadas para a revogação da concessão. A proposição, porém, pretende que o Município assum a manutenção da sepultura abandonada, para cobrar depois do responsável o total da despesa acrescido de 20%. Esta medida contraria a Lei Orgânica dos Municípios, ao criar despesas, quando só o Prefeito pode iniciar projetos de lei com esse objetivo (L.O.M., art. 27, § 1º, nº 3). Além disso, contraria a própria natureza jurídica da concessão, visto que, dada a sua revoga



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 8
Proc. 16481
Cm

Fls. 11
Proc. 16521
Cm

Fls. 13
Proc. 16563
Cm

Fls. 8
Proc. 211
Cm

(Parecer da A. J. nº 3.925 - Fls. 2)

bilidade, não se pode impor ao Município o dever de assumir as obrigações do beneficiário da concessão. O descumprimento das normas regulamentares da concessão deve acarretar ao inadimplente as sanções previstas no regulamento, em especial a própria revogação da concessão.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

S.m.e.

Jundiá, 16 de março de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

vag



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 12
Proc. 16.124
Alm

Fls. 14
Proc. 16.565
Alm

Fls. 9
Proc. 16.411
Alm

Fls. 9
Proc. 211
Alm

Pré-protocolo nº 211

ref.: PROJETO DE LEI do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera a Lei 1.585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura perpétua abandonada em cemitério público.

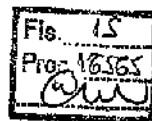
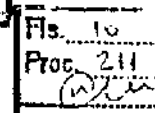
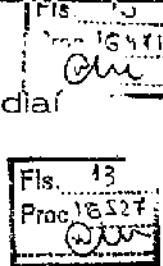
À Comissão de Justiça e Redação, em face do que prevê o artigo 114 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 308/85.

MESA

José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.
18.03.87

Ari Castro Nunes Filho,
1º Secretário.
24.03.87

Antonio Fernandes Panizza,
2º Secretário.
24.03.87



Proc. Pri. prot 211

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Mesa e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

26/03/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Dr. Tarásio G. de Lencas

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

31/03/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRÉ-PROTOCOLO Nº 211, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera a Lei 1.585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura perpétua abandonada em cemitério público.

PARECER Nº 2.558

A presente proposição almeja que o Município passe a fazer a manutenção das sepulturas abandonadas, e também cobrar, posteriormente, do responsável, essa despesa acrescida de 20% de seu valor.

A proposta, porém, contraria o estatuído no art. 27, .. § 1º, nº 3 da Lei Orgânica dos Municípios, conforme aponta o douto Assessor Jurídico da Edilidade, em parecer às fls. 7, por ter o Executivo, e somente aquele, a competência para iniciar projetos com essa finalidade.

A fundamentação do órgão técnico não deixa quaisquer dúvidas quanto a ilegalidade da matéria, o que levou a nos posicionarmos pela sua não tramitação.

Diante do exposto, manifestamo-nos contrários ao projeto.

É o parecer.

APROVADO EM 07.04.87

Sala das Comissões, 03.04.1987

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.

JOSÉ APARECIDO MARCUSST,
Presidente.

215 x 315 mm FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

CARLOS ALBERTO IAMONTI

JOSÉ RIVELLI



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 12
Proc 16471
Alu

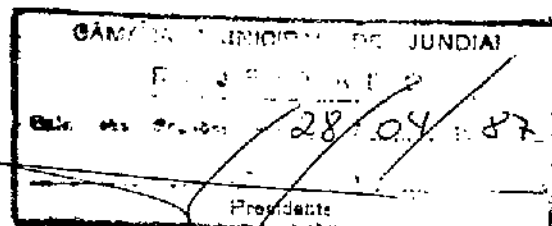
Fls. 15
Proc 16527
Alu

Fls. 17
Proc 16563
Alu

211
Am

Pré-protocolo nº 211

ref.: PROJETO DE LEI do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera a Lei 1.585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura perpétua abandonada em cemitério público.



Em face do previsto no artigo 114 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 308/85 e Ato nº 84/85, ao ARQUIVO, dando-se conhecimento ao autor.

MESA

[Signature]
Dr. José Geraldo Martins da Silva,

Presidente.
28/04/87

[Signature]
Ali Castro Nunes Filho,

1º Secretário.
14/04/87

[Signature]
Antonio Fernandes Panizza,

2º Secretário.
14/04/87

Ciente.

[Signature]
José Crupe

14/4/87

c/ referendo ao
Plenário



Fls. 13
Proc. 16471
@w

Fls. 16
Proc. 16521
@w

Fls. 18
Proc. 16565
@w

Fls. 21
Proc. 211
@w

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 865

Submissão a referendo do Plenário, da recusa pela Mesa do Projeto de Lei pré-protocolado sob nº 211, do Vereador José Crupe, que altera a Lei 1.585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura perpétua abandonada em cemitério público.

DEFIRO. OFICIE-SE.
Presidente
22 ABR 1987

Em face do disposto no art. 114 do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº 308/85 e Ato nº 84/85, a Mesa, no dia 14 do mês em curso determinou o arquivamento do pré-protocolo nº 211, de minha autoria, que altera a Lei 1.585/69, para dispor sobre manutenção de sepultura perpétua abandonada em cemitério público, atribuindo à Prefeitura tal encargo.

A proposição mereceu parecer contrário e foi acolhido pelos membros da Comissão de Justiça e Redação, que seguiram o posicionamento do Assessor Jurídico da Casa, em sua manifestação de fls. 7 e 8 dos autos.

Porém, em virtude da proposta apresentar elevado mérito, e inconformado com a decisão dos integrantes da citada comissão, submeto a questão ao Plenário deste Legislativo, através deste instrumento, para discussão dos doutos membros, almejando o necessário aval, que possibilitará o encaminhamento desta matéria às comissões de mérito.

Desta forma,

Requeiro à Presidência, na forma do art. 114 do Regimento Interno, seja a referida decisão da Mesa submetida a referendo do Plenário, na pauta da sessão imediata.

Sala das Sessões, 22.04.87

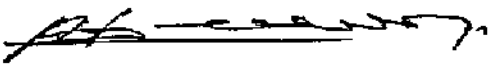
José Crupe



Proc. 16441

DIRETORIA LEGISLATIVA

Em cumprimento ao despacho da Presidência, encaminho ao Sr. Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo
05/05/87

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Vereador Sr. Woco

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente
12/08/87





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.471

PROJETO DE LEI Nº 4.371, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera a Lei 1.585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura perpétua abandonada em cemitério público.

PARECER Nº 2.624

A proposta do Vereador visa alterar a Lei 1.585/69 para criar um encargo à Prefeitura, ou seja, atribuir à Administração Pública a manutenção de jazigos abandonados dos cemitérios.

Cabe aos particulares zelar pelas sepulturas. Os terrenos onde estas se situam são bens do domínio público de uso especial e não podem ser alienados, mas sim concedidos, sendo essa concessão revogável desde que haja o descumprimento das normas de utilização.

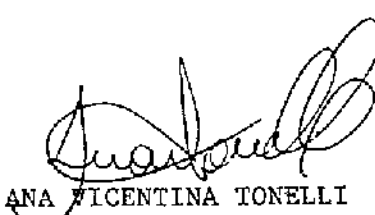
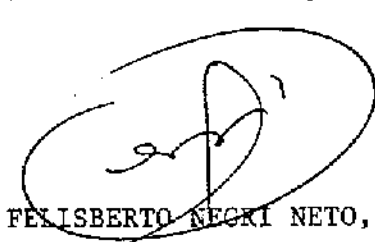
Ora, se a sepultura perpétua acha-se abandonada, é dever da Administração providenciar meios que possibilitem a ocupação daquele espaço por outros interessados que, assim, cuidarão da mesma, sem ônus para os cofres municipais.

Desta forma, concluímos, manifestando-nos contrários ao projeto de lei em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15.05.1987

APROVADO EM 19.05.87

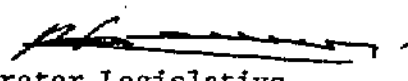

ANA VICENTINA TONELLI
JORGE NASSIF HADDAD
FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MIGUEL MOUBADDA HADDAD*ca Haddad*



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

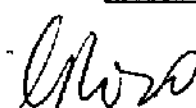
Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 30 dias.


Diretor Legislativo

13, 05, 87

Ao Vereador Sr. Arco

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

02, 6, 87

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.471

PROJETO DE LEI Nº 4.371, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera a Lei 1.585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura perpétua abandonada em cemitério público.

PARECER Nº 2.651

O assunto da proposição em destaque enseja a execução de um serviço pela Prefeitura, no que concerne à preservação/manutenção dos jazigos perpétuos e abandonados dos cemitérios públicos, prevendo, inclusive cobrança de multa para ressarcimento dos gastos decorrentes.

O Projeto de Lei está eivado de ilegalidade, pois cria despesas, contudo, há outro fator relevante que devemos ressaltar, qual seja, propiciar a possibilidade de compra, por interessados, dos túmulos abandonados, o que o presente texto impede, pois determina ao Município a preservação dos mesmos.

Assim sendo, somos contrários à matéria em exame.

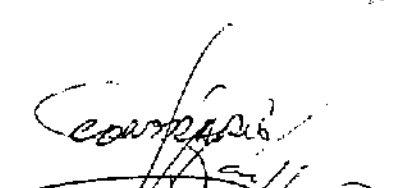
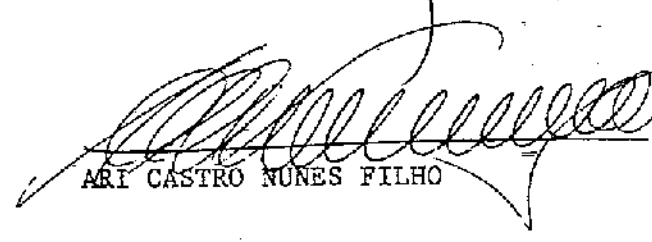
É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 09.06.1987

APROVADO EM 9.6.87.


LAZARO ROSA

Presidente e Relator.

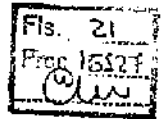
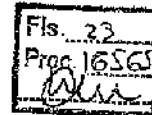

ANTONIO FERNANDES PANIZZA
ARI CASTRO NUNES FILHO
PEDRO OSVALDO BEAGIM
ROLANDO GIAROLLA*contrário*



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 16471

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 4.371, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera a Lei nº 1.585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura perpétua abandonada em cemitério público.

Face ao parecer contrário da comissão de mérito - Obras e Serviços Públicos - declaro REJEITADO o Projeto de Lei nº 4.371, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios.

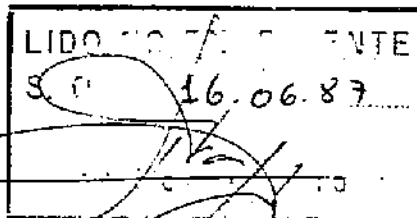
Comunique-se ao autor.

Cientifique-se o E. Plenário.

Publique-se e archive-se, após as formalidades de estilo.

Em 16 de junho de 1987.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



MSN.

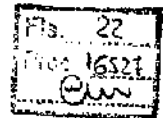
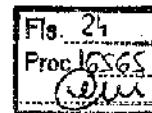
215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. CAV. 06.87.05

Em 16 de junho de 1987.

Exmo. Sr.

JOSÉ CRUPE

DD. Vereador à Câmara Municipal de
JUNDIAÍ - SP.

Relativamente ao Projeto de Lei nº 4.371, de sua autoria, que altera a Lei nº 1.585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura perpétua abandonada em cemitério público, venho informá-lo de que exarei o seguinte despacho:

"Face ao parecer contrário da comissão de mérito - Obras e Serviços Públicos - declaro REJEITADO o Projeto de Lei nº 4.371, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios.

Comunique-se o autor.

Cientifique-se o E. Plenário.

Publique-se e archive-se, após as formalidades de estilo.

Em 16 de junho de 1987.

(a) Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente."

Aproveito a oportunidade para apresentarlhe minhas saudações respeitosas e cordiais.

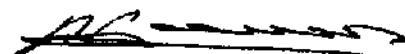
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



Proc. 16527

DIRETORIA LEGISLATIVA

Em atendimento ao despacho da Presidência encaminhado ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.



Diretor Legislativo

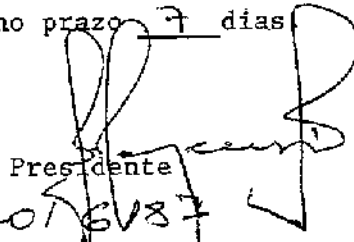
26/06/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Dr. Traísio Germano

de Lemos

para relatar no prazo 7 dias


Presidente

30/6/87

*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.527

RECURSO Nº 08/87, do Vereador JOSÉ CRUPE, contra despacho presidencial de arquivamento de seu Projeto de Lei nº 4.371, que altera a Lei 1.585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura perpétua abandonada em cemitério público.

PARECER Nº 2.745

O Vereador José Crupe interpôs recurso, dentro do prazo hábil, contra despacho da Presidência da Casa que declarou rejeitada a proposição de sua autoria que visa atribuir ao Executivo a manutenção de sepultura abandonada em cemitério público.

Pleiteia o Edil que aquele texto seja submetido à Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social, por entender que houve omissão na não designação da mesma àquele órgão, e em face de o assunto se enquadrar no âmbito do bem-estar social e da promoção humana.

Este Relator, analisando a peça apresentada, concluiu que o Parlamentar não deixa de ter razão em reivindicar a ouvida da citada Comissão, por ser um direito que lhe é inerente, e por ser pertinente o pedido, e desta forma, minha manifestação não poderia deixar de ser outra senão a de acolher o recurso, e com o apoio dos nobres pares, daremos seguimento à tramitação do projeto, encaminhando-o à Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 11.08.1987

APROVADO EM 13.08.87.

Tarcísio
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.

José Aparecido
JOSÉ APARECIDO MARCUSSEI,
Presidente.

Carlos Alberto
CARLOS ALBERTO IAMONET

215 x 342 mm FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSÉ RIVELLI



RESOLUÇÃO Nº 325, DE 26 DE AGOSTO DE 1987

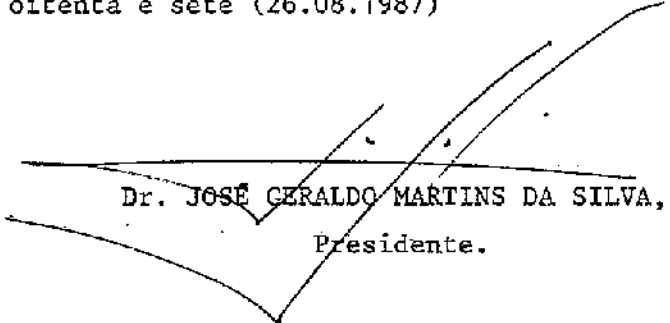
Acolhe o Recurso nº 08/87, interposto pelo Vereador José Crupe, contra despacho presidencial de arquivamento de seu Projeto de Lei nº 4.371, que altera a Lei 1.585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura perpétua abandonada em cemitério público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 25 de agosto de 1987, PROMULGA a seguinte Resolução:

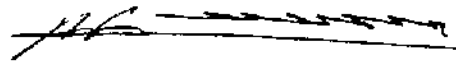
Art. 1º - É acolhido o Recurso nº 08/87, interposto pelo Vereador José Crupe, contra despacho presidencial de arquivamento de seu Projeto de Lei nº 4.371, que altera a Lei 1.585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura perpétua abandonada em cemitério público.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e oitenta e sete (26.08.1987)


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e oitenta e sete (26.08.1987).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

**RESOLUÇÃO Nº 325,
DE 26 DE AGOSTO DE 1987.**

Acolhe o Recurso nº 08/87, interposto pelo Vereador José Crupe, contra despacho presidencial de arquivamento de seu Projeto de Lei nº 4.371, que altera a Lei 1.585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura perpétua abandonada em cemitério público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 25 de agosto de 1987, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - É acolhido o recurso nº 08/87, interposto pelo Vereador José Crupe, contra despacho presidencial de arquivamento de seu Projeto de Lei nº 4.371, que altera a Lei 1.585/69, para atribuir à Prefeitura Municipal a manutenção de sepultura perpétua abandonada em cemitério público.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e oitenta e sete (26.08.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e oitenta e sete (26-08-1987).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

fls. 0428 - 16.11.87 @m
Cópia xerográfica desta Resolução foi anexada
ao Processo 16.471 do Projeto de Lei nº 4371, Repetido
nos termos do Art. 28, da LOM e arquivado.
@llanpedi - Assessora Técnica Legislativa
Pinto, Legaleiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Assessoria Jurídica

A N E X O S

Dr. Archipio Franzaglia - Junior
Diretor Legislativo
15/12/87

AUTUADO EM 1808,87

Director Legislativo